

# PREGÃO PRESENCIAL

## Nº 010/2024

### **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, PELA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO.

### **OBJETO**

Contratação de leiloeiro Oficial Habilitado para execução dos serviços de Leilões Públicos, visando à venda de bens inservíveis do Município de Porciúncula - RJ, incluindo nesta contratação a avaliação dos bens, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

### **ABERTURA DA SESSÃO**

22/05/2024, às 14:00 horas (horário local)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MAIOR DESCONTO** sobre as comissões a serem cobradas

## P R E Â M B U L O

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024.**

Processo Administrativo nº 01.954/2024

O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA/RJ, pela Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Pregão, sediada na Rua César Vieira, nº 105, Centro – Porciúncula/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, no dia 22 de maio de 2024, às 14h00, objetivando à **contratação de leiloeiro Oficial Habilitado para execução dos serviços de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município de Porciúncula - RJ, incluindo nesta contratação a avaliação dos bens, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.954/2024 da Secretaria Municipal de Administração, e no **ANEXO I** (Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Municipal nº 02.770/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

### **USO DO PREGÃO PRESENCIAL**

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021, sendo que o Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que a população do município de Porciúncula possui 17.288 pessoas.

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a aquisição de **contratação de leiloeiro Oficial Habilitado para execução dos serviços de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município de Porciúncula - RJ, incluindo nesta contratação a avaliação dos bens, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO** que incidirá sobre os valores das comissões a serem cobradas na alienação de cada bem, sendo os valores iniciais de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, conforme estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 1932.

**1.4.** Considerando que a contratação se dará com profissional que apresentar maior desconto na taxa de comissão sobre os percentuais definidos na lei que regula a profissão, não haverá gastos para a administração.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e/ou empresários individuais, ou seja, leiloeiro matriculado e com situação regular em Junta Comercial Estadual, conforme dispõe a Instrução Normativa DREI 52/2022.

**2.2.** Este certame destina-se exclusivamente à participação de pessoas físicas e/ou empresários individuais, ou seja, leiloeiro matriculado e com situação regular em Junta Comercial Estadual que atenderem aos seguintes requisitos:

**2.2.1** possuir cadastro ativo, e sem restrição de atividade, de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estadual, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 21.981/1932, e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022; e

**2.2.2** possuir os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

### **2.3 Não poderão disputar esta licitação:**

**2.3.1 leiloeiros oficiais** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.3.2 leiloeiros oficiais** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.3.3 leiloeiros oficiais** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.4 leiloeiros oficiais** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**2.3.5** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.3.6** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.3.7** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.8** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.3.9** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.3.10** agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

### **3 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** – As propostas comerciais deverão ser preenchidas por meio mecânico ou impressos, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste Edital, e deverão constar:

**3.2.1** – Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa preponente – Pessoa Jurídica;

**3.2.2** - Nome, número do RG, endereço, telefone e fax, se houver, do prestador de serviço – Pessoa Física;

**3.2.3** - Unidade de medida e quantidade do item conforme Termo de Referência;

**3.2.4** - Valor unitário e valor total do item;

**3.2.5** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**3.2.6** - Prazo de execução do objeto não superior ao estabelecido Termo de Referência, contados em dias úteis a partir da homologação e emissão da Ordem de Inícios dos Serviços;

**3.2.7** – As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

**3.3** – A proposta deverá ser impressa, datada e assinada e entregue lacrada dentro do envelope “01”.

**3.3.2** - No caso de apresentação de mais de uma proposta, será considerada a proposta de maior percentual de desconto.

**3.4** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.6.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**3.7.** Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Porciúncula e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **OBSERVAÇÕES:**

a) Em caso de divergência entre os valores unitários e totais do item, O Pregoeiro considerará para efeito de julgamento, o valor unitário, providenciando a devida correção do valor global;

b) Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá a importância expressa por extenso.

c) Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.

d) Estando presente à sessão representante do licitante, a falta de assinatura poderá ser sanada no ato de constatação do fato, desde comprovados os poderes do representante para tal.

### **CAPÍTULO 4 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

#### **“DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**4.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**4.1.2** - O Pregoeiro concede as participantes uma tolerância de até 10 (dez) minutos, após o horário fixado para realização da licitação, para entrega dos envelopes, os quais não serão recebidos ou aceitos após este limite de tempo.

**LOCAL:** Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ.

**DATA:** 22 de maio de 2024.

**HORÁRIO:** 14h00min.

**4.1.3** – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: \_\_\_\_\_

e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**4.2** – A Comissão Permanente do Pregão não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local e horário definido neste Edital.

## **CAPÍTULO 5 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente. **(com cópia)**.

**5.2** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Para fins de verificação da outorga mencionada na alínea “b”, o representante da empresa deverá apresentar, em conjunto com a procuração, Cópia do Contrato Social e última alteração, se houver.

**5.3** - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.4** - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.5** - A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**5.6** - O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

**5.7** - A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta Comercial e 02- Documentos de Habilitação, pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**5.8** – A licitante deverá apresentar, junto ao credenciamento, no ato da abertura da licitação, declaração expressa “de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos neste certame licitatório”. (Modelo **ANEXO IV**).

**5.9** – O documento de credenciamento e a declaração mencionada no item anterior deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” e de “**PROPOSTA**”.

**5.10** – O documento de credenciamento deverá obedecer ao **MODELO** do **ANEXO III**.

**5.11** – No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

## **CAPÍTULO 6 – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1** - A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

### **7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

→a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

→b) Cópia do documento de identidade do leiloeiro;

→c) Inscrição do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;

→d) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial Estadual, expedida no máximo a 90 (noventa) dias antes de sua apresentação à Administração;

→e) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

### **7.3 - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.3.1** - Atestado de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de leilão oficial, público ou privado, de objeto semelhante ao desta licitação;

**7.3.2** – Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial Estadual de registro e matrícula como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste a regular matrícula do Leiloeiro;

### **7.4 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

→ a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

→ b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

→ c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, comprovada da seguinte forma:

a) a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ICMS (RJ) acompanhada da CN da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução conjunta PGE/SER nº 33/2204.

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ISS;

c1) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

→ d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

→ e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei nº 12.440/2011, artigo 642-A);

→ f) Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, (**ANEXO VII**);

→ g) Declaração de ausência de Vínculo, (**ANEXO V**);

→h) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (**ANEXO VI**);

→i) Deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de integralidade dos custos, (**ANEXO IX**).

## **7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**7.6.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, serão exigidos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6.2** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

**7.6.3** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.6.4** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade das copias apresentadas ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.6.5** - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.6.6** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.6.6.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.6.6.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.6.7** - O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.6.8** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.6.9** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

**7.6.10** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

**7.6.11** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.6.12** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 106/2019.

**7.6.13** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.6.14** - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

**7.6.15** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO 8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA DISPUTA DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.3.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento dos participantes.

**8.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.4. O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor das comissões a serem cobradas na alienação de cada bem, sendo os valores iniciais de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, conforme estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 1932.**

**8.4.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Contendo cada lance, no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à “parte dos centavos”, **respeitando o intervalo de 0,01 (um centésimo percentual).**

**8.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.8.** O Critério de julgamento será o de maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.8.1** – Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou quaisquer outros erros considerados meramente formais.

**8.8.2** – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

**8.8.3** – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.9** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14.133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.10** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

#### **LANCES VERBAIS:**

**8.11** – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual e os demais. **Esclarecendo que para os lances mínimos, será respeitado o intervalo de 0,01 (um centésimo percentual), tendo por base menor percentual apresentado.**

**8.11.1** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.11.2** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.11.3** – Se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**8.11.4** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro até nova sessão de continuidade do julgamento.

**8.11.5** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado o maior percentual de desconto, para confirmação das exigências habilitatórias constantes no Edital.

**8.11.6** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

### **JULGAMENTO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

**8.12** – O critério do julgamento será: **MAIOR DESCONTO**, a ser aplicado sobre o valor das comissões a serem cobradas na alienação de cada bem, **sendo os valores iniciais de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis**, conforme estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 1932, sobre o qual irá incidir os percentuais a serem apurados no presente Pregão.

**8.12.1** – Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que aumentem o percentual de desconto ofertado na proposta escrita.

**8.12.2** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.12.3** – Sendo aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.12.4** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.12.5** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, para o qual apresentou proposta.

**8.12.6** – Na situação prevista no item 8.12.5, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**8.12.7** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.12.8** – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos no item, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **CAPÍTULO 9 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**9.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será informada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.2** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao@porciuncula.rj.gov.br](mailto:pregao@porciuncula.rj.gov.br)

**9.3** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.3.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**9.5** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.6** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.7** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.7.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.7.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.7.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.8** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.9** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.10** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.12** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.13** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Pregão.

**9.14** - O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail ou mediante ofício c/ recibo.

**9.15** - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser instrumentalizados em autos apartados aos do processo principal e entregues no Serviço de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura, das 8 h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

## **CAPÍTULO 10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**10.1.1** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**10.1.2** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**10.1.3** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**10.1.4** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

a) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

b) O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

c) Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**10.2** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo definido em Edital.

## **CAPÍTULO 11 – CONTRATO**

**11.1** – Encerrado o procedimento licitatório, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**11.1.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.1.2** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**11.1.3** - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.1.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.1.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**11.1.6** - A regra do item 11.1.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 11.1.4 deste Edital.

**11.2** - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público na sala da Comissão de Pregão.

## **CAPÍTULO 12 - DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelos arrematantes através da comissão (valor fixo obtido na licitação), sobre o valor de cada bem arrematado.

**12.2** Do valor recebido pelo Leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

**12.3** O valor decorrente das arrematações deverão ser depositados em conta da Prefeitura Municipal de Porciúncula a ser indicada pela CONTRATANTE.

## **CAPÍTULO 13 – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência em consonância com a lei 14.133/2021 e contrato.

## **CAPÍTULO 14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.2.1** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.2.2** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.2.3** - deixar de apresentar amostra;

**14.2.4** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**14.5** - Fraudar a licitação

**14.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.6.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.6.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.6.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.7** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**14.8** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.9** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.9.1** - advertência;

**14.9.2** - multa;

**14.9.3** - impedimento de licitar e contratar e

**14.9.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.10** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.10.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.10.2** - as peculiaridades do caso concreto

**14.10.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**14.10.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública

**14.10.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.11** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.11.1** Para as infrações previstas nos itens 14.2 e 14.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**14.11.2** Para as infrações previstas nos itens 14.4, 14.5, 14.6, 14.7 e 14.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**14.12** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.13** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.14** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2 e 14.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.15** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.4, 14.5, 14.6, 14.7 e 14.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2 e 14.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.16** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**14.17** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.18** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.19** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.20** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.21** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital, aceitando integralmente suas normas e que obteve da Municipalidade, através do Setor de Licitações, as informações que solicitaram.

**15.2** – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**15.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**15.4** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.5** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.6** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.7** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.9** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.10** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.11** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.porciuncula.rj.gov.br](http://www.porciuncula.rj.gov.br).

**15.12 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.**

## **CAPÍTULO 16 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**16.1–** O Edital e seus ANEXOS bem como quaisquer informações que os licitantes julgarem necessárias poderão ser obtidas na sala da Comissão de Pregão, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, pelo e-mail [pregao@porciuncula.rj.gov.br](mailto:pregao@porciuncula.rj.gov.br) ou pelos telefones n.ºs (22) 3842-1221 ou 3842-1388, de 2ª à 6ª feira no horário de 09:30 às 16:30 horas e no Portal da Transparência do site da Prefeitura de Porciúncula, [www.porciuncula.rj.gov.br](http://www.porciuncula.rj.gov.br).

**17.2-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;**
- **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO A SER FIRMADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O LICITANTE VENCEDOR;**
- **ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO;**
- **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E FATO IMPEDITIVO;**
- **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS;**
- **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**
- **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES;**
- **ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;**
- **ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA.**

Porciúncula - RJ, 29 de abril de 2024.

**ADRIANO ALMEIDA MONTEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial habilitado para execução dos serviços de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município de Porciúncula - RJ, incluindo nesta contratação a avaliação dos bens, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

a) O serviço objeto desta contratação é caracterizado **como comum**, aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

#### **b) Quantitativos estimados:**

Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Porciúncula/RJ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de leiloeiro Oficial Habilitado para execução dos serviços de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município de Porciúncula - RJ, incluindo nesta contratação a avaliação dos bens, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.	serviço	01

#### **c) Prazo do contrato:**

O prazo de vigência do é de 12 (doze) meses.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente processo reger-se-á no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 Identificação de possíveis soluções:

Existem duas soluções capazes de atender a presente demanda, a primeira seria a contratação de leiloeiro oficial, a segunda poder ser nomeação de servidor para realização do procedimento de leilão.

A nomeação de servidor, pela autoridade competente, para realização de leilão de bens móveis é excelente do ponto de vista econômico, uma vez que não haverá a necessidade desembolsar valor referente à comissão do leiloeiro oficial.

Porém há de se observar alguns aspectos dessa solução, pois nomear servidor da administração implica em capacitação para avaliação de bens, busca de plataforma para realização do leilão online que seja de fácil acesso aos arrematantes, além de capacitação para o correto procedimento de transferência, emissão de nota de leilão e demais procedimentos pertinentes a alienação.

A segunda opção também se mostra vantajosa para administração pública, uma vez que a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro.

Ressalta-se que o leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, know how na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta prefeitura.

### 3.2 Solução técnica escolhida.

Pelas justificativas acima apresentada, depreende-se ser a melhor opção a contratação de leiloeiro oficial para avaliação dos bens inservíveis inventariados, sem que haja a necessidade de a administração pública investir em capacitação de servidor para realização de todas as etapas do procedimento.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para atuar nas atividades objeto deste da presente contratação, é exigido dos Leiloeiros oficiais interessados o atendimento dos requisitos mínimos:

- Possuir inscrição ativa perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- Possuir inscrição municipal ativa para exercício da profissão e alvará de localização;
- Possuir sistema informatizado para controle de bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online pela PMP/RJ;
- Dispor de equipamento de gravação e filmagem do ato público de venda dos bens ou de termo de compromisso com terceiros que possuam tais equipamentos;
- Possuir infraestrutura de TI e sistemas especializados para a realização de leilões eletrônicos e presenciais, acessíveis pela internet;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica;

Comprovar sua idoneidade mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- a) da Justiça Federal e Estadual, correspondente ao foro em que o interessado tiver seu domicílio, por meio da certidão negativa dos distribuidores criminais da justiça federal (art. 2º, “d”, do Decreto 21.981/32) e da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial da justiça estadual;
- b) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa– CNJ;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, comprovada da seguinte forma: a) a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional. b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ICMS (RJ) acompanhada da CN da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução conjunta PGE/SER nº 33/2204. c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débito relativo ao ISS;
- d) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA comprovando não ter sofrido, nos últimos 12 meses, punição decorrente de procedimento administrativo disciplinar por falta ética ou de representação por decisão contra a qual não caiba recurso.

## **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O Contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ:

- a) Elaboração de inventário dos bens inservíveis;
- b) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- c) Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;
- d) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem apregoados;
- e) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- f) Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
- g) Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;
- h) Elaboração e publicação do edital do leilão, submetendo-o à aprovação da Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ;
- i) Elaboração e encaminhamento à Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ do extrato do edital do leilão para publicação em jornais locais;
- j) Prestar assistência aos interessados;
- k) Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, divulgando os lotes a serem apregoados;

- l) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
- m) Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;
- n) Desenvolver estratégias de vendas de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- o) Cobrança de valores dos arrematantes;
- p) Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- q) Assessorar a CONTRATANTE na entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- r) Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes, nunca inferior ao prazo definido para o repasse dos valores relativos a arrematação dos bens à CONTRATANTE e de multas relativa as obrigações do arrematante;
- s) Elaboração e apresentação, em até 05(cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela administração relacionados à realização do leilão, acompanhado das notas de arrematação (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- t) Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;
- u) A organização e visitação dos lotes ocorrerão em área determinada pela CONTRATANTE. Contudo, os procedimentos do certame deverão ocorrer nas dependências disponibilizadas pelo leiloeiro;

## 5.2. Da prestação de contas pelo leiloeiro:

5.2.1. O Leiloeiro prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pela PMP/RJ aos respectivos arrematantes, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta da PMP.

5.2.2. No mesmo prazo o Leiloeiro entregará à Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua César Vieira, nº 105, Centro – Porciúncula/RJ, os seguintes documentos:

a) relatório contendo a data da realização do leilão, número e descrição do(s) lote(s) arrematado(s), valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão e a identificação dos arrematantes (conta de venda), bem como, o número e descrição do(s) lote(s) não arrematado(s).

a.1) no caso do (s) arrematante (s) ser (em) pessoa (s) física (s), deverá anexar cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do comprovante de residência atualizado em nome desta;

a.2) em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar cópia dos atos constitutivos da sociedade (termo de compromisso social ou estatuto), do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios, se o arrematante for pessoa jurídica, bem como certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) mídia (s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo;

5.2.3. O relatório de prestação de contas do Leilão será submetido à análise do Gestor e do Fiscal do termo de compromisso, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para aprovação quanto ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento de referência.

5.2.4. Eventuais divergências deverão ser sanadas pelo Leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do Gestor ou do Fiscal, sob pena de aplicação das sanções constantes do Contrato.

## **6 – GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 O leiloeiro será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO.

7.2. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual a ser definido, sobre o valor da arrematação.

7.3. Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos ARREMATANTES, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

7.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, à comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

7.5. O CONTRATADO não será ressarcido de qualquer quantia que venha desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso ou fracasso do certame.

7.6. O CONTRATADO deverá orientar o(s) ARREMATANTE(s) quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

## **8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, com adoção do **critério de julgamento de MAIOR DESCONTO** para as comissões a serem cobradas.

## **9 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

**9.1** Não há custo para a administração na presente contratação, uma vez que o procedimento de leilão para desfazimento de bens móveis inservíveis será por contratação de leiloeiro oficial, e neste caso, o arrematante paga a comissão do profissional contratado.

**9.2** O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelos arrematantes através da comissão (valor fixo obtido na licitação), sobre o valor de cada bem arrematado.

**9.2.1** Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.13 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nessa sessão poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa,

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Porciúncula, cobrados judicialmente.

10.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Porciúncula poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.1 Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

11.1.2 Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação;

11.1.3 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Porciúncula, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

11.1.4 Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

11.1.5 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.

11.1.6 Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.

11.1.7 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Porciúncula ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

11.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.3 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas;

11.6 Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a realização da alienação, o repasse à Prefeitura Municipal de Porciúncula, dos valores obtidos com a arrematação dos bens através de DAM, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 A Contratante obriga-se a:

12.1.1 Receber provisoriamente os serviços;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão;

12.1.4 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

### 13. DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS

<i>Item</i>	<i>Veículo</i>	<i>Placa</i>	<i>Espécie/Tipo</i>	<i>Cor</i>	<i>Estado de Conservação (Art. 53)</i>
1	GOL	GUT2354	VEÍCULO	BRANCA	PESSIMA
2	AMBULÂNCIA CHEVROLET CARAVAN	HN1933	AUTOMÓVEL	BRANCA	PÉSSIMA
3	PEUGEOT BOXER MARIMAR	KNX4178	VAN	BRANCA	PÉSSIMA
4	RENAULT LOGAN EXP 16	KPB2556	AUTOMÓVEL	BRANCA	PÉSSIMA
5	VW/SAVEIRO AMBULANC 1.6	KZP0195	VEÍCULO	BRANCA	PESSIMA
6	SANTANA	KUG7181	AUTOMÓVEL	PRETA	PÉSSIMA
7	RENAULT KANGOO NIKS	KWY9169	VEICULO	BRANCA	PESSIMA
8	PEUGEOT BOXER MARIMAR TIPO AMBULÂNCIA	KXU3644	VAN	BRANCA	PÉSSIMA
9	CHEVROLET PRISMA 1.4LT	KYG4659	VEICULO	PRETO	PESSIMA
10	FIORINO AMBULÂNCIA	LAH3429	VEÍCULO	BRANCA	PÉSSIMA
11	KOMBI ELÉTRICA	LCP5543	VEICULO	BRANCA	PESSIMA
12	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	LKP1042	AUTOMÓVEL	BRANCA	REGULAR
13	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	LLE7022	VAN	BRANCA	PÉSSIMA
14	PARATI	LNJ2425	AUTOMÓVEL	BRANCA	PÉSSIMA
15	FIAT UNO MILLE FIRE	LOQ5772	AUTOMÓVEL	BRANCA	PÉSSIMA
16	FIAT UNO MILLE FIRE	LOQ7563	AUTOMÓVEL	BRANCA	PÉSSIMA
17	VW/SAVEIRO 1.6	LPB2496	AUTOMÓVEL	BRANCA	REGULAR

18	FIAT/FIORINO IE AMBULÂNCIA	KZV4595	VEÍCULO	BRANCA	REGULAR
19	RENAULT/KWID ZEN 10 MT	LTS1J73	AUTOMÓVEL	BRANCA	PÉSSIMO
20	KOMB/LOTAÇÃO	LUW5685	CAMINHONETA	BRANCA	PÉSSIMO
21	MOTOR 1113		SUCATA		PÉSSIMA
22	PATROL CATERPILLAR		MAQUINA	AMARELA	PESSIMA
23	RETROESCAVADEIRA JCB 3C PLUS		SUCATA		PÉSSIMA
24	TRATOR BUNDY 4X4, CAB. SIST. ELÉTRICO		TRATOR	LARANJA	REGULAR
25	RETRO MASSEY FERGUSON		MAQUINA	AMARELA	REGULAR
26	RETRO MF 85HS		MAQUINA	AMARELA	REGULAR

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

**Processo nº: 01.954/2024**

**Modalidade: Pregão Presencial 010/2024**

**Tipo: Maior desconto.**

**Objeto:** Contratação de leiloeiro Oficial Habilitado para execução dos serviços de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município de Porciúncula - RJ, incluindo nesta contratação a avaliação dos bens, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

<b>NOME COMPLETO:</b>
<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CIDADE:</b> <b>ESTADO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>

### 1. Planilha da Proposta:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor de referência	Percentual de Desconto	Taxa a ser cobrada com desconto
01	Contratação de leiloeiro Oficial Habilitado para execução dos serviços de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município de Porciúncula - RJ, incluindo nesta contratação a avaliação dos bens, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.	serviço	01	5%	x,xx%	x,xx%

**Obs:** Para os lances mínimos, será respeitado o intervalo de 0,01 (um centésimo percentual), tendo por base menor percentual apresentado.

2. Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
3. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.
4. Declaro ainda que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a essa Administração.

..... de 2024.

Local e Data

Representante Legal

Nº CPF

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 01.954/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, POR  
INTERMÉDIO DO (A) ..... E  
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 28.920.999/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, portador da Carteira de identidade nº. 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 a seguir denominada **CONTRATANTE** e o(a) Leiloeiro Público Sr. (a)....., inscrito(a) no CPF sob o número....., portador da CI nº....., residente na..... doravante designado **CONTRATADO**, inscrito perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº....., firmam o presente termo, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 01.954/2024, concernente ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2024. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o compromisso em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** (Do objeto)

**1.1** O objeto do presente instrumento é a **contratação de leiloeiro Oficial Habilitado para execução dos serviços de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município de Porciúncula - RJ, incluindo nesta contratação a avaliação dos bens, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo**, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.954/2024 da Secretaria Municipal de Administração, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2-** Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor de referência	Percentual de Desconto	Taxa a ser cobrada com desconto
01	Contratação de leiloeiro Oficial Habilitado para execução dos serviços de Leilões Públicos, visando a venda de bens inservíveis do Município de Porciúncula - RJ, incluindo nesta contratação a avaliação dos bens, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.	serviço	01	5%	x,xx%	x,xx%
Valor do Percentual de desconto por extenso:						

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (dode) meses, contados da assinatura do presente contrato, iniciando-se em XX de XXXXXXXX de XXX e findando-se em XX de XXXXXXXX de XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1** - O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Início de Serviços, a ser emitido pela Secretaria requisitante.

**3.2** - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

**3.3** - A fiscalização da contratação será exercida pela Comissão de Fiscalização do Leilão, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Superior imediato.

**3.4** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

**3.5** - A comissão fiscalizadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual a ser definido, sobre o valor da arrematação.

**5.2.** Não cabe ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos ARREMATANTES, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

**5.3.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, à comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.

**5.4.** O CONTRATADO não será ressarcido de qualquer quantia que venha desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso ou fracasso do certame.

**5.5.** O CONTRATADO deverá orientar o(s) ARREMATANTE(s) quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações do Contratante:

**6.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.3** Fiscalizar os serviços para que ocorram no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.5** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**6.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.7** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**6.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.9** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**6.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.2** Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

**7.3** Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação;

**7.4** Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Porciúncula, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

**7.5** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

**7.6** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.

**7.7** Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.

**7.8** Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Porciúncula ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

**7.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.11** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas;

**7.13** Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a realização da alienação, o repasse à Prefeitura Municipal de Porciúncula, dos valores obtidos com a arrematação dos bens através de DAM, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.

**7.14** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**7.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.16** Planejar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Porciúncula todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento.

**7.17** Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Porciúncula;

**7.18** Realizar os leilões de bens da Prefeitura Municipal de Porciúncula, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores a Prefeitura através de DAM.

**7.19** Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.

**7.20** Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1 As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.3** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

**10.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**10.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Considerando que a contratação se dará com profissional que apresentar maior desconto na taxa de comissão sobre os percentuais definidos na lei que regula a profissão, não haverá gastos para a administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1** Alicerçado no artigo 176 da Lei 14.133, de 2021, a divulgação do presente instrumento se dará em diário oficial do Município, na forma prevista no art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Porciúncula/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**Porciúncula - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

\_\_\_\_\_  
*Representante legal do CONTRATANTE*

\_\_\_\_\_  
*Representante legal do CONTRATADO*

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome**

\_\_\_\_\_  
**Nome**

\_\_\_\_\_  
**CPF**

\_\_\_\_\_  
**CPF**

**ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**P R O C U R A C Ã O**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (sócio ou diretores, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto aos órgãos públicos municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2024, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar e reduzir preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de  
participação no Pregão Presencial nº...../2024, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela  
veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme  
disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e  
concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por  
eventual falsidade

Local e data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

**Observação:**

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número nº \_\_\_\_\_ sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu sócio/procurador Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Municipal, que impeça de contratar com o município de Porciúncula/RJ.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

**Observação:**

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS– LEI  
13.709/2018, (LGPD);**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

Em,.....de.....de 2024.

.....  
(assinatura do representante legal)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.954/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA à Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ, para fins de participação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2024, e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

*A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2024.

\_\_\_\_\_  
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]